



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º <u>02</u>
Proc. <u>06/94</u>
<u>D.</u>

Ofício nº 015/94-SMAAJ

Tarumã, 07 de Fevereiro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 088/94, que "Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Tarumã, a efetuar concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta -, e dá outras providências."

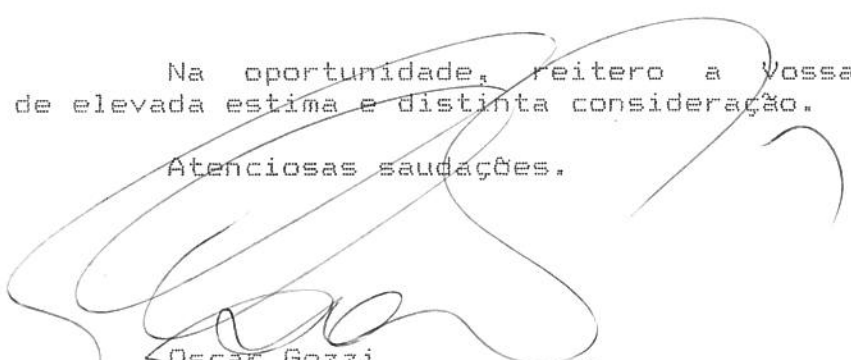
Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto nº 088/94, que "Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Tarumã, a efetuar concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta -, e dá outras providências."

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário a sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI FAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
TARUMÃ - SP
Cep. 19.810-00

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo nº <u>060/94</u>
Entrada em <u>09, 02, 94</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Pl. n.º	03
Proc.	06/94
	D.

PROJETO DE LEI Nº 088/94.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE TARUMÃ - ACRUTA - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta -, no ano letivo de 1.994, com a finalidade principal de efetuar a manutenção da Creche "José Eugênio".

Parágrafo Único A concessão de auxílio e subvenção que refere este artigo, será repassado à entidade beneficiária, trimestralmente, no 5º (quinto) dia útil do início do trimestre.

Artigo 2º O valor da 1ª parcela corresponderá a Cr\$1.840.000,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais), cujo repasse em favor da entidade beneficiária dar-se-á no próximo dia 21 de Fevereiro de 1.994.

Artigo 3º As demais parcelas correspondentes aos 2º, 3º e 4º trimestres, serão repassadas à entidade beneficiária, nas datas de 08 de Abril; 07 de Julho e 07 de Outubro de 1.994, sendo que a cada trimestre corresponderá o montante de 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) UFIR'S (UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA) cheia, do mês do respectivo pagamento.

Artigo 4º Para efeito de recebimento e liberação de futuras parcelas a partir do 2º trimestre, a entidade beneficiária, ficará obrigada a apresentar balancetes mensais e a prestação de contas da parcela liberada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl no 04
Proc. 06/194
Ø.


Artigo 5º Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerará a seguinte dotação orçamentária:-

1.	Poder Executivo
1.	Gabinete do Prefeito
03.	Administração e Planejamento
07.	Administração
200.	Supervisão e Coord. Superior
202.0021	Secretaria Municipal
(00008) 3231	Subvenções Sociais

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de Fevereiro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Pt. n.º	05
Proc.	06/94
	Ⓟ

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 06/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 088/94

"Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Tarumã, a efetuar concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta - e dá outras providências."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Tarumã, a efetuar concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta - e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.


Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZ DE FEVEREIRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

N.º	06
Proc.	06/94
	2

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 06/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 88/94

"Dispõe sobre autorização a Prefeitura Municipal de Tarumã, a efetuar concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta e dá outras providências."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZ DE FEVEREIRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Fl. n.º	07
Proc.	06/94

A U T O G R A F O N.º 06/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 88/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Tarumã, a efetuar concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta -, e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DE TARUMÃ - ACRUTA - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta -, no ano letivo de 1.994, com a finalidade principal de efetuar a manutenção da Creche "José Eugênio".

Parágrafo Único A concessão de auxílio e subvenção que refere este artigo, será repassado à entidade beneficiária, trimestralmente, no 5º (quinto) dia útil do início do trimestre.

Artigo 2º O valor da 1ª parcela corresponderá a Cr\$1.840.000,00 (hum milhão e oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais), cujo repasse em favor da entidade beneficiária dar-se-á no próximo dia 21 de Fevereiro de 1.994.

Artigo 3º As demais parcelas correspondentes aos 2º, 3º e 4º trimestres, serão repassadas à entidade beneficiária, nas datas de 08 de Abril; 07 de Julho e 07 de Outubro de 1.994, sendo que a cada trimestre corresponderá o montante de 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) UFIR'S (UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA) cheia, do mês do respectivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. n.º	08
Proc.	06/94
	④

Artigo 4º Para efeito de recebimento e liberação de futuras parcelas a partir do 2º trimestre, a entidade beneficiária, ficará obrigada a apresentar balancetes mensais e a prestação de contas da parcela liberada.

Artigo 5º Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerará a seguinte dotação orçamentária:-

- | | |
|--------------|------------------------------|
| 1. | Poder Executivo |
| 1. | Gabinete do Prefeito |
| 03. | Administração e Planejamento |
| 07. | Administração |
| 200. | Supervisão e Coord. Superior |
| 202.0021 | Secretaria Municipal |
| (00008) 3231 | Subvenções Sociais |

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 12 de Fevereiro de 1.994.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	09
Proc.	06/94
	D

LEI Nº 091/94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE TARUMÃ - ACRUTA - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de Fevereiro de 1.994, aprovou por unanimidade, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder concessão de auxílio e subvenção à Associação Comunitária Rural de Tarumã - Acruta -, no ano letivo de 1.994, com a finalidade principal de efetuar a manutenção da Creche "José Eugênio".

Parágrafo Único A concessão de auxílio e subvenção que refere este artigo, será repassado à entidade beneficiária, trimestralmente, no 5º (quinto) dia útil do início do trimestre.

Artigo 2º O valor da 1ª parcela corresponderá a Cr\$1.840.000,00 (hum milhão e oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais), cujo repasse em favor da entidade beneficiária dar-se-á no próximo dia 21 de Fevereiro de 1.994.

Artigo 3º As demais parcelas correspondentes aos 2º, 3º e 4º trimestres, serão repassadas à entidade beneficiária, nas datas de 08 de Abril; 07 de Julho e 07 de Outubro de 1.994, sendo que a cada trimestre corresponderá o montante de 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) UFIR'S (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA) cheia, do mês do respectivo pagamento.

Artigo 4º Para efeito de recebimento e liberação de futuras parcelas a partir do 2º trimestre, a entidade beneficiária, ficará obrigada a apresentar balancetes mensais e a prestação de contas da parcela liberada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. no. 10
Proc. 06/94
D.


Artigo 5º Os recursos que o Poder Executivo estará autorizado a efetuar os repasses que refere-se a presente Lei, onerará a seguinte dotação orçamentária:-

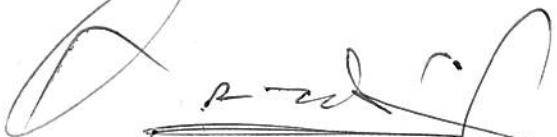
- | | |
|--------------|------------------------------|
| 1. | Poder Executivo |
| 1. | Gabinete do Prefeito |
| 03. | Administração e Planejamento |
| 07. | Administração |
| 200. | Supervisão e Coord. Superior |
| 202.0021 | Secretaria Municipal |
| (00008) 3231 | Subvenções Sociais |

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

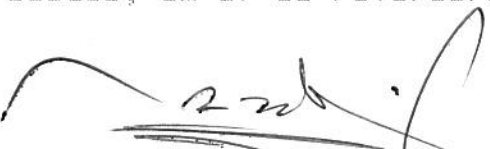
Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de Fevereiro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17 de Fevereiro de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS